

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e trinta minutos do
2. dia primeiro do mês de agosto de mil novecentos e no
- 3.venta (01.08.1990), nesta cidade do Recife, Estado
4. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores
5. Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vi
6. ce-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do
7. Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de
8. Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Itamar Perei-
9. ra da Silva e Juiz de Direito substituto, Dr. Guilher
10. me Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo; Ju
11. rista substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Pro
12. curador Regional Eleitoral substituto, Dr. Joaquim
13. José Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, Dire-
14. tora Geral em exercício, foi aberta a sessão. Lida e
15. aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. o Des.
16. Presidente passou à leitura do seguinte expediente:
17. TELEX Nº 01/90, subscrito pelo Presidente do TRE/RS,
18. Des. Gilberto Niederauer Correa, comunicando a deci
19. são proferida por aquele Tribunal, em sessão de 26
20. 07/90, relativamente à Consulta sobre possibilidade
21. de candidatos permanecerem atuando como apresentado-
22. res ou convidados em programas de rádio e televisão:
23. "Responderam, que aos candidatos não é lícita a par-
24. ticipação em programa de rádio e/ ou televisão, como
25. apresentadores, participantes ou colaboradores habi-
26. tuais, a partir de 27 de julho do corrente, sob pena
27. de configurar-se propaganda ilegal, sem divergência"
28. DESPACHO: "Ao Juiz da Propaganda Eleitoral". REQUERI
29. MENTO subscrito por MARIA ANTONIETA CHIAPPETTA soli
30. citando o arquivamento do instrumento de Delegação
31. em que a FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAMBUCO a de
32. signa e nomeia como seu Delegado perante este Tribu-
33. nal. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". REQUERIMENTO da
34. FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAMBUCO solicitando o ar
35. quivamento neste TRE do instrumento de Delegação que
36. designou e nomeou como seu Delegado o BEL. CARLOS AL
37. BERTO DE BRITTO LYRA. DESPACHO: "Ciente. Anote-se";
38. REQUERIMENTO subscrito por PETRUS CARLOS PIRES DO
39. NASCIMENTO solicitando o arquivamento do instrumento
40. de Delegação em que a FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAM
41. BUCO o designa e nomeia como seu Delegado perante es
42. te Tribunal. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO Nº
43. 023/90, subscrito pelo Presidente do PARTIDO DOS TRA
44. BALHADORES-PT autorizando o Delegado Regional daque
45. le Partido, JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI, a desenvolver



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. junto a este Tribunal todas as providências necessã  
 47. rias ao pedido de registro das candidaturas do PT  
 48. às eleições de 1990. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".  
 49. OFÍCIO Nº 675/90 subscrito pelo Exmo. Sr. Secretã -  
 50. rio de Educação, Cultura e Esportes de Pernambuco,  
 51. solicitando sejam excluídos, das requisições deste  
 52. TRE, os professores que se encontram em regência de  
 53. classe, daquela Secretaria. DESPACHO: "Ciente. Cir-  
 54. cular aos Juizes solicitando que se abstenham de re  
 55. quisitar professores do Estado". OFÍCIO subscrito  
 56. pelo DR. ROBERTO DA SILVA MAIA comunicando que em  
 57. 27 de julho transmitiu ao BEL. GUALTER CARLOS DE A-  
 58. LENCAR NETO a Coordenação da Propaganda Eleitoral  
 59. do Município de Olinda, em face da Portaria nº 56 /  
 60. 90, que o designou para exercer a mesma função no  
 61. Município de Petrolina. DESPACHO: "Ciente. De acor-  
 62. do". OFÍCIO nº 042/90-JD subscrito pelo Exmo. Sr. '  
 63. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Ca-  
 64. ruaru, Dr. Cladisson Ferreira Pinto, encaminhando '  
 65. cópia de expediente remetido ao Exmo. Sr. Sílvio '  
 66. Pessoa, Secretário de Justiça de Pernambuco, dando '  
 67. conhecimento do lamentável estado de conservação do  
 68. prédio e instalações do Forum de Caruaru, sollicitan  
 69. do providências. DESPACHO: "Ciente. Ao setor compe-  
 70. tente". REQUERIMENTO subscrito pelo DR. ALUIZ TENÓ  
 71. RIO DE BRITO solicitando o arquivamento do instru-  
 72. mento de Delegação em que a FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE  
 73. PERNAMBUCO o designa e nomeia como seu Delegado pe-  
 74. rante este Tribunal. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".  
 75. Continuando, S. Exa. passou ao relato do seguinte '  
 76. feito: PROCESSO Nº 5577/90, Cl. I, procedente da 7a  
 77. Zona/Recife. O Juiz Eleitoral solicitando a requisi-  
 78. ção de CRISTINA JORDÃO DE ARAÚJO PEREIRA para ser -  
 79. vir como Auxiliar de Cartório naquela Zona. DECISÃO  
 80. "Unanimemente, deferido o pedido pelo prazo de 01 '  
 81. (um) ano, contando-se o exercício a partir desta da-  
 82. ta". Em seguida, o Des. Presidente, trouxe à apre-  
 83. ciação do Tribunal o calendário de sessões do mês '  
 84. de AGOSTO tendo o mesmo sido aprovado, à unanimida  
 85. de, com sessões designadas para os seguintes dias :  
 86. 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 21,  
 87. 22 e 23. Com a palavra o Dr. Guilherme Aristóteles '  
 88. Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo salientando que, de  
 89. acordo com a Resolução 16.402/90 do TSE que trata '  
 90. da Propaganda Eleitoral e, tendo em vista que até a

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

91. presente data, o TRE não deferiu o registro de qual  
92. quer candidato, entendia ele deveria ser determina-  
93. do o adiamento da propaganda eleitoral gratuita a-  
94. través do Rádio e da Televisão, a iniciar-se amanhã  
95. dia 02, até que sejam apreciados e julgados os Pro-  
96. cessos de registro dos candidatos. Em seguida, o  
97. Procurador Regional Eleitoral deu parecer oral opi-  
98. nando pelo atendimento da proposição formulada pelo  
99. Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, Com a pa-  
100. lavra o Dr. João Monteiro, Advogado da Frente Popu-  
101. lar de Pernambuco, salientando que a Frente Popular  
102. de Pernambuco não quer contestar a proposição do  
103. Juiz da Propaganda, muito menos o parecer do repre-  
104. sentante do Ministério Público, e sim, o intuito é  
105. trazer ao exame do Tribunal matéria que a seu ver é  
106. de manifesta simplicidade. Ressaltou que a legisla-  
107. ção sobre a propaganda prescreve que no dia seguin-  
108. te a escolha dos candidatos pelas respectivas Con-  
109. venções, podem os candidatos e Partidos fazerem pro-  
110. paganda. Apenas a propaganda gratuita através do Rá-  
111. dio e Televisão começa sessenta dias antes das elei-  
112. ções. Desta feita, não via motivo para o adiamento  
113. da referida propaganda vez que os candidatos já vêm  
114. através de panfletos, carro de som e outros meios  
116. fazendo suas propagandas. Finalizando, salientou  
117. que a Frente Popular de Pernambuco espera que o Tri-  
118. bunal assegure aos Partidos a ampla divulgação de  
119. suas propostas e idéias através dos meios de comuni-  
120. cação. Em seguida usaram da palavra o Advogado do  
121. Partido dos Trabalhadores, Dr. Gustavo Montenegro,  
122. o representante da Frente das Oposições de Pernam-  
123. buco, Dr. Aluíz Tenório de Brito e o Dr. Dorany  
124. Sampaio, Presidente do PMDB e do Comitê de Propa-  
125. ganda da Frente Popular de Pernambuco, no mesmo  
126. sentido. Continuando, o Des. Presidente pôs a maté-  
127. ria em votação, tendo o Tribunal resolvido, por  
128. maioria, adiar o início da propaganda eleitoral  
129. gratuita, até que se efetivem o registro dos candi-  
130. datos. Vencidos os Juizes Cláudio Américo de Miran-  
131. da e Itamar Pereira da Silva que entendiam que o  
132. horário gratuito pertence aos Partidos e não aos  
133. candidatos e que tendo em vista que a lei permite  
134. a propaganda na rua antes do registro dos candida-  
135. tos, não viam qualquer diferença uma vez que os




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**
**PERNAMBUCO**

136. mesmos já estariam difundindo a sua propaganda. Res  
 137. saltou, o Des. Cláudio Américo de Miranda que a de-  
 138. mora no julgamento dos processos de registro cabe  
 139. única e exclusivamente aos Partidos que não apresen-  
 140. taram, dentro do prazo, a documentação completa dos  
 141. seus candidatos. Após a decisão do Tribunal, o Advó-  
 142. gado João Monteiro, opôs oralmente, Embargos Decla-  
 143. tórios para que o TRE esclarecesse se pessoas não  
 144. candidatas mas, credenciadas pelos Partidos, pode-  
 145. riam utilizar o programa gratuito. Chamado a opinar  
 146. o Procurador Regional Eleitoral entendeu não ser  
 147. possível, uma vez que o início do programa eleito-  
 148. ral gratuito, foi adiado. DECISÃO: Por maioria, re-  
 149. jeitados os Embargos contra os votos do Des. Cláu-  
 150. dio Américo de Miranda e do Dr. Itamar Pereira da  
 151. Silva que os acolhia para declarar expressamente  
 152. que já que o início do guia eleitoral foi adiado,  
 153. não poderá qualquer pessoa participar do mesmo. Fi-  
 154. nalizando, O Des. Presidente, respondendo indagação  
 155. formulada pelo Advogado do Partido dos Trabalhado-  
 156. res, Dr. Gustavo Montenegro, comunicou que o Tribu-  
 157. nal deverá agilizar o julgamento dos Processos de  
 158. registro dos candidatos, julgando-os, se possível,  
 159. no mesmo dia, e que o Guia Eleitoral terá início com  
 160. a participação de todos os Partidos, em igualdade  
 161. de condições. Nada mais havendo a tratar, foi encer-  
 162. rada a sessão, do que, para constar, eu, Leonor Pi-  
 163. nheiro Jordão, Diretora Geral em exercício, mandei la-  
 164. vrar a presente, que vai devidamente assinada.